



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto Guardião do Idoso, voltado à proteção e ao acompanhamento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto Guardião do Idoso, com a finalidade de promover a proteção, o acolhimento, o acompanhamento e o cuidado de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência doméstica, por meio de visitas regulares realizadas pela Guarda Civil Metropolitana, em articulação com a rede de proteção social.

Art. 2º O Projeto Guardião do Idoso poderá ser desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com a colaboração das seguintes pastas e órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – Secretaria Municipal da Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV – Demais entidades públicas ou privadas envolvidas na promoção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Projeto:

- I – Realizar visitas periódicas a idosos em situação de risco ou vulnerabilidade, especialmente os protegidos por medida protetiva judicial;

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

II – Promover a integração entre órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil para atuação coordenada na proteção da pessoa idosa;

III – Encaminhar os casos identificados para os serviços adequados da rede de proteção;

IV – Estimular a denúncia de situações de violência contra idosos;

V – Organizar um banco de dados com informações dos atendimentos realizados.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Projeto os idosos com 60 (sessenta) anos ou mais que se encontrem:

I – Em situação de violência doméstica ou institucional, de qualquer natureza;

II – Em situação de abandono, negligência, isolamento ou risco social;

III – Com medida protetiva judicial vigente;

IV – Com histórico de denúncia em canais oficiais, como: Disque 100, CREAS, CRAS, entre outros.

Art. 5º A implementação do Projeto poderá incluir:

I – Identificação dos casos por meio de denúncias, ofícios de órgãos públicos ou observações diretas durante patrulhamento da Guarda Civil Metropolitana;

II – Triagem e classificação do grau de risco;

III – Visitas domiciliares periódicas realizadas por agentes capacitados da Guarda Civil Metropolitana;

IV – Encaminhamentos à rede de atendimento e registro em banco de dados próprio.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX

Partido Liberal – PL

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Guardião do Idoso, com o objetivo de promover a proteção e o acompanhamento sistemático de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou que sejam vítimas de violência doméstica.

O crescente número de casos de agressões físicas, psicológicas e patrimoniais contra a pessoa idosa, muitas vezes no seio familiar, exige uma resposta institucional coordenada e humanizada. Nesse contexto, a Guarda Civil Metropolitana assume um papel estratégico, por meio de visitas regulares que garantam monitoramento, acolhimento e articulação com a rede de proteção social.

A atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Segurança Urbana, Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde e Direitos Humanos é essencial para que o atendimento seja eficaz, contínuo e sensível às necessidades desse público.

O projeto também estimula a cultura da denúncia e visa fortalecer o enfrentamento à violência contra o idoso, criando mecanismos de prevenção e acompanhamento, inclusive por meio da organização de banco de dados próprio.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares.